Lei nº 170/2014

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o setor de Obras e Estrada Vicinais.

 O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

 - 01(um) Operador de máquina Moto-niveladora;

 - 01(um) Operador de máquina Retroescavadeira;

 - 01(um) Motorista Agrícola;

 Art. 2°- As contratações serão feitas observando o prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

 Art. 3° - Cada profissional contratado obedecerá às regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria do setor.

 Art. 4° - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante na Lei n° 05/98 de 1O de junho de 1998, e Lei n**°** 19/2007 de 25 de junho de 2007.

 Art. 5**°** - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

 Art. 6° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 09 de abril de 2014.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau

Senhores Vereadores

 Esta lei visa regularizar a carência de pessoal nos setores de Obras e Estradas vicinais da Prefeitura Municipal de Piau, não podemos permitir que o serviço público deixe de prosseguir seus serviços, por ausência de profissionais, o que caracterizaria um ato de irresponsabilidade ou omissão. Assim o que se requer é autorização para contratação de profissionais para atender o setor em comento da Prefeitura Municipal até que novo concurso público seja organizado.

 A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal se considerarmos, a urgência da medida, bem como interesse público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

 Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

 Em se tratando do Operador de Máquina Moto niveladora, salientamos que no momento não há nenhum ocupante do cargo, e que é sabido por esta casa que o Município foi contemplado em novembro de 2013 com uma máquina nova, e ainda que precisamos de manutenção nas estradas vicinais do município.

 Quanto ao operador de Retroescavadeira, como é de conhecimento de todos em data recente o município foi contemplado também com uma nova maquina Retroescavadeira possuído hoje 02 equipamentos e visando atender a todas as demandas existência no âmbito da municipalidade precisam iniciar suas operações com a utilização das duas maquinas.

 Em relação ao Motorista Agrícola, o município conta hoje em seu quadro funcional com apenas um motorista agrícola visando à grande demanda por parte dos produtores rurais e ainda observando que o município possui mais de um trator, o que poderá atender com mais agilidade os produtores principalmente em períodos de plantio. E ainda visando atender o Previsto na Lei n° 036/2009 que Institui o Programa de Apoio ao Produtor Rural.

 Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissional para o setor de Obras e Estrada Vicinais, para que se possa melhorar à atividade da administração pública.

 Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

 Atenciosamente

Piau, 17 de março de 2014.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal